



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

2023

## Decreto de regulamentação Municipal da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021

COMISSÃO DE ESTUDOS, REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI  
DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I</u>	6
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	6
SEÇÃO I	6
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
<u>CAPÍTULO II</u>	6
<u>DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>	6
SEÇÃO I	7
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	7
SEÇÃO II	8
DOS AGENTES QUE ATUAM COMO GESTORES E FISCAIS	8
SEÇÃO III	9
DO GESTOR DE CONTRATO	9
SEÇÃO IV	10
DO FISCAL DE CONTRATO	10
<u>CAPÍTULO III</u>	13
<u>DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS</u>	13
SEÇÃO I	13
DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	13
SEÇÃO II	13
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS	13
<u>CAPÍTULO IV</u>	13
<u>DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL</u>	13
SEÇÃO I	13
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO	13
SEÇÃO II	15
DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	15
SEÇÃO III	16
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	16
<u>CAPÍTULO V</u>	16
<u>DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO</u>	16



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

SEÇÃO I	17
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17
SEÇÃO II	19
DO TERMO DE REFERÊNCIA	19
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>22</b>
<b>DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE "COMPLIANCE" NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>24</b>
<b>DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>24</b>
<b>DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>25</b>
<b>DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>26</b>
<b>DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>27</b>
<b>DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>28</b>
<b>DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>29</b>
<b>DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>29</b>
<b>DA HABILITAÇÃO</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>30</b>

2



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

<u>PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS</u>	<u>30</u>
<u>CAPÍTULO XVI</u>	<u>30</u>
<u>DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	<u>30</u>
SEÇÃO I	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
SEÇÃO II	32
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS	32
SEÇÃO III	33
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR	33
SEÇÃO IV	33
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE	34
SEÇÃO V	34
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)	34
SEÇÃO VI	35
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS	35
SEÇÃO VII	36
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	36
<u>CAPÍTULO XVII</u>	<u>36</u>
<u>DO CREDENCIAMENTO</u>	<u>36</u>
<u>CAPÍTULO XVIII</u>	<u>37</u>
<u>DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO</u>	<u>37</u>
<u>CAPÍTULO XIX</u>	<u>39</u>
<u>DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</u>	<u>39</u>
<u>CAPÍTULO XX</u>	<u>40</u>
<u>DO REGISTRO CADASTRAL</u>	<u>40</u>
<u>CAPÍTULO XXI</u>	<u>40</u>
<u>DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	<u>40</u>
SEÇÃO I	40
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	40
SEÇÃO II	42
DA DISPENSA ELETRÔNICA	42
SEÇÃO III	43
	3



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	43
<u>CAPÍTULO XXII</u>	<u>43</u>
<u>DO PREGÃO</u>	<u>43</u>
SEÇÃO I	43
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
SEÇÃO II	45
DA PUBLICAÇÃO	45
SEÇÃO III	45
DO EDITAL	45
SEÇÃO IV	45
MODIFICAÇÃO DO EDITAL	45
SEÇÃO V	45
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	45
SEÇÃO VI	46
DA FASE RECURSAL	46
<u>CAPÍTULO XXIII</u>	<u>47</u>
<u>DA CONCORRÊNCIA</u>	<u>47</u>
SEÇÃO I	47
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
SEÇÃO II	48
DA PUBLICAÇÃO	48
SEÇÃO III	48
DO EDITAL	48
SEÇÃO IV	48
MODIFICAÇÃO DO EDITAL	48
SEÇÃO V	49
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	49
SEÇÃO VI	49
DA FASE RECURSAL	49
<u>CAPÍTULO XXIV</u>	<u>50</u>
<u>DO LEILÃO</u>	<u>50</u>
<u>CAPÍTULO XXV</u>	<u>51</u>
<u>DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	<u>51</u>
SEÇÃO I	51
DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL	51
SEÇÃO II	52
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA	52
	4



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

<u>CAPÍTULO XXVI</u>	<u>53</u>
<u>PROCESSO ELETRÔNICO</u>	<u>53</u>
SEÇÃO I	53
DA PRODUÇÃO DOS ATOS EM FORMATO DIGITAL	53
SEÇÃO II	53
DA LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO	53
<u>CAPÍTULO XXVII</u>	<u>53</u>
<u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>	<u>53</u>
<u>CAPÍTULO XXVIII</u>	<u>54</u>
<u>DA FASE DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR</u>	<u>54</u>
<u>CAPÍTULO XXIX</u>	<u>55</u>
<u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>	<u>55</u>
<u>CAPÍTULO XXX</u>	<u>56</u>
<u>DAS SANÇÕES</u>	<u>56</u>
SEÇÃO I	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
SEÇÃO II	57
DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	57
SEÇÃO III	58
DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	58
SEÇÃO IV	58
DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE	58
<u>CAPÍTULO XXXI</u>	<u>59</u>
<u>DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES</u>	<u>59</u>
<u>CAPÍTULO XXXII</u>	<u>59</u>
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>59</u>



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## DECRETO Nº 198, DE 23 DE AGOSTO 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**O PREFEITO DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município **DECRETA**:

#### SEÇÃO I

##### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1.** Nas contratações públicas realizadas pelo município de Barreiras - BA deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Público, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei 14.133/2021.

**Art. 2.** Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Barreiras - BA.

**Art. 3.** Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### CAPÍTULO II

#### DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 4.** Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

## Seção I

### Do agente de contratação e da Comissão de Contratação

**Art. 5.** Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II- conduzir a sessão pública;
- III- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI- verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII- promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- IX- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X- indicar o vencedor do certame;
- XI- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§4º O agente de contratação poderá ser ocupante de cargo comissionado, nos termos da Lei nº 1.535/2022, de 22 de novembro de 2022.

§5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como da respectiva área técnica responsável pelo planejamento da contratação, para o desempenho das funções listadas acima.

§6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

## Seção II

### Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

**Art. 6.** Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§ 2º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 3º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 4º O ato de designação também deverá ser incluso nos autos do processo de contratação e publicado no Portal da Transparência.

§ 5º O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos para a designação.

**Art. 8.** Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

**Art. 9.** Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 10.** Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

## Seção III

### Do Gestor de Contrato

**Art. 11.** Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I- manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- IV- prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V- avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII- decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX- adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X- aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XI- analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII- incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII- acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XV- realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO ÚNICO – os gestores de contrato, sempre que considerarem necessário, contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como fiscal de contrato e da respectiva área técnica responsável pelo planejamento da contratação que deu origem ao contrato, para o desempenho das funções listadas acima.

## Seção IV

### Do fiscal de contrato

10



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 12.** Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V- realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI- manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII- adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- X- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI- exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV- verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV- manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII- consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII- receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXIV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO III

### DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

#### Seção I

##### Da Implementação de Medidas

**Art. 13.** A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência Setor de Compras do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas do Município.

#### Seção II

##### Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

**Art. 14.** O Município de Barreiras-BA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

- I- expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
- II- estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

**Art. 15.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

#### Seção I

##### Da Elaboração e Aprovação do Plano

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



**Art. 16.** Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Barreiras-BA, estabelecido nos termos do artigo 14 deste Decreto.

**Art. 17.** Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 18.** Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

- I- o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
- II- a unidade de fornecimento do item;
- III- a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV- a descrição sucinta do objeto;
- V- a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI- a estimativa preliminar do valor;
- VII- o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII- a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 14 deste Decreto.

**Art. 19.** O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II- adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

III- construção do Calendário Anual de Licitação.

## Seção II

### Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

**Art. 20.** Todo ano, até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

**Art. 21.** Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário(a) Municipal de Administração.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovarem itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

**Art. 22.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I- 1º a 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II- 1º a 10 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III- dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## Seção III

### Da Execução do Plano de Contratação Anual

**Art. 23.** Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

**Art. 24.** As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

## CAPÍTULO V

### DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

**Art. 25.** De acordo com o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V- a elaboração do edital de licitação;
- VI- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- VII- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

**Art. 26.** A fase preparatória da licitação será subdividida nas seguintes subfases:

- a) Identificação objetiva da necessidade administrativa a ser satisfeita;
- b) Apuração das soluções possíveis e verificação de suas vantagens e desvantagens;
- c) Avaliação das diversas soluções sob os prismas da legalidade e da conveniência;
- d) Escolha da solução específica a ser adotada;
- e) Concepção do modelo de execução das prestações previstas, inclusive com elaboração do projeto básico, projeto executivo (quando cabível) ou do termo de referência;
- f) Elaboração de uma minuta do contrato;
- g) Verificação da presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- h) Previsão e ordenação das etapas seguintes do certame, se for cabível a licitação
- i) Elaboração da minuta do edital;
- j) Desencadeamento dos atos de conclusão da fase preparatória e, se for o caso, de instauração das etapas subsequentes.

## Seção I

### Do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 27.** O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Os ETP'S serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (sugestão de acrescentar) e conterá os seguintes elementos:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III- requisitos da contratação;
- IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 28.** Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## Seção II

### Do Termo de Referência

**Art. 29.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I- modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II- definição precisa do objeto a ser contratado;
- III- requisitos de conformidade das propostas;
- IV- requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V- obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
- VI- prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VIII- substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IX- exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- X- critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
  - XI- alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
  - XII- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
  - XIII- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
  - XIV- controle da execução;
  - XV- critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
  - XVI- contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
  - XVII- subcontratação;
  - XVIII- alteração subjetiva;
  - XIX- sanções administrativas específicas;
  - XX- indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
  - XXI- a padronização, quando for o caso;
  - XXII- meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
- § 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
- I- justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - II- justificativa, quando for o caso, para:
    - a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
    - b) a indicação de marca ou modelo;
    - c) a exigência de amostra;
    - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
    - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

- f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
- l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
- m) adesão a ata de registro de preços;
- n) pagamento antecipado;
- o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

- I- utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
- II- considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 30.** Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, deverão ser assinados pelo profissional técnico.



**Art. 31.** Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

**Art. 32.** Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VI

### DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE “COMPLIANCE” NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 33.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§2º O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§3º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II- Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV- Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V- Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



- VI- Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII- controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- VIII- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX- Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X- Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- XI- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII- diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV- verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV- monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- XVI- transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§4º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

- I- a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II- a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;
- III- a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
- IV- o setor do mercado em que atua;
- V- os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VI- o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

VII- a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§5º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§6º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do §3º.

§7º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o §3º poderá ser objeto de regulamentação específica.

§8º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§9º Caso a empresa descumpra com o programa, serão aplicadas as penalidades pertinentes.

§10º O programa de integridade somente é obrigatório para licitações de grande vulto, mas a Administração pode, justificadamente, em licitações habituais, inserir no instrumento convocatório a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.

## CAPÍTULO VII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 34.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 35.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 36.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratados com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

## CAPÍTULO IX

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 37.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- I- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

III- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação; IV - obras e serviços especiais de engenharia;

IV- objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§3º Para desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se autoaplicável o disposto nos

§§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

**Art. 38.** Nas licitações realizadas pelo município de Barreiras-BA não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§1º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§2º O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

**Art. 39.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

**Art. 40.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 41.** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**Art. 42.** Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

## CAPÍTULO XI

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 43.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

§1º Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

§2º Na definição do objeto, se levará em consideração as demandas específicas do órgão contratante, considerando as rotinas de trabalho, bem como a forma de execução e documentação dos atos administrativos, devendo o software atender as necessidades instituídas em instrumento convocatório.

§3º Na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para contratação de softwares se levarão em consideração parâmetros atinentes às características mínimas para funcionamento dos sistemas, nos padrões tecnológicos, de segurança e desempenho indicados no edital de licitação.

§4º Nas licitações para contratação de software o município poderá realizar avaliação de conformidade (prova conceito), que será realizada na fase de habilitação do certame, quando não houver inversão de fases, antes da homologação.

§5º Para elaboração dos documentos inerentes à fase interna do processo licitatório para contratação de software, considerando a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento ou confecção do estudo técnico preliminar e termo de referência, não podendo a empresa que elaborar os aludidos documentos participar direta ou indiretamente como pretensa fornecedora da licitação para contratação do software



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§6º Na contratação de soluções tecnológicas integradas que permitam a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos de atendimento e controles internos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte dos gestores, será dada preferência para soluções desenvolvidas nativamente dentro dos conceitos de computação em nuvem, reduzindo-se assim as intervenções locais, permitindo assistência técnica virtual sem prejuízo a segurança, possibilitando o trabalho a qualquer momento e de qualquer lugar.

## CAPÍTULO XII

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 44.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,
- IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- empresas estabelecidas no território do Estado de Bahia;
- II- empresas brasileiras;
- III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 45.** Como critério de desempate previsto no art. 49, inciso III deste regulamento e no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO XIII

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 46.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§1º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§3º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## CAPÍTULO XIV

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 47.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 48.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 49.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§1º A documentação de habilitação prevista no capítulo VI da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## CAPÍTULO XV

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 50.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XVI

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§1º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizados e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I- realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados no Capítulo VI, arts. 16 a 19 deste decreto;
- II- seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV- atualização periódica dos preços registrados;
- V- definição do período de validade do registro de preços;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

VI- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**Art. 52.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência. A dispensa de licitação e inexigibilidade poderão ser utilizadas para registro de preços quando a contratação for realizada por mais de um órgão ou entidade.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§3º Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§4º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§5º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 53.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I- as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II- a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

III- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV- as condições para alteração de preços registrados;





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

V- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII- as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Art. 54.** Art. 49. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 55.** A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## SEÇÃO II

### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 56.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

32



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

## SEÇÃO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 57.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I- registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do município;
- II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
- VI- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII- realizar o procedimento licitatório;
- VIII- gerenciar a ata de registro de preços;
- IX- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- XI- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do município, poderá ser assinada por certificação digital.

§2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

## SEÇÃO IV



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 58.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

## SEÇÃO V

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

**Art. 59.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## SEÇÃO VI

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 60.** Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente às primeiras colocadas.

**Art. 61.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 62.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**Art. 63.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021

## SEÇÃO VII

### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 64.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 65.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XVII

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 66.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§8º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

## CAPÍTULO XVIII

### DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**Art. 67.** A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 68.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 69.** A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 70.** Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

- I- publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e
- II- divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 71.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 72.** Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.

**Art. 73.** A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II- na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II- estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o §3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**Art. 74.** A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

## CAPÍTULO XIX

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 75.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

§1º O PMI será composto das seguintes fases:

- I- abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II- autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III- avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da administração municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no §2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO XX

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 76.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§3º Em âmbito municipal a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO XXI

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 77.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

**Art. 78.** Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

**Art. 79.** No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

**Art. 80.** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 81.** Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

**Art. 82.** A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 80 e 81 deste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 83.** Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133/2021

**Art. 84.** Os benefícios instituídos pela Lei complementar nº123/2006, em especial o previsto no art. 48, §3º serão aplicáveis também às compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

## SEÇÃO II

### DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 85.** A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

**Art. 86.** O Município utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 87.** A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na realização do procedimento.

Parágrafo Único. Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, §2º da Lei 14.133/2021.

**Art. 88.** Art. 83. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, §3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

**Art. 89.** Art. 84. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 72 à 79 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 90.** Art. 85. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 91.** Art. 86. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## SEÇÃO III

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 92.** Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 93.** Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**Art. 94.** Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 95.** As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

## CAPÍTULO XXII

### DO PREGÃO

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 96.** A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 97.** O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei 14.133/2021.

**Art. 98.** O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**Art. 99.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 100.** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art.17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

**Art. 101.** Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

**Art. 102.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

**Art. 103.** No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

- I- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§1º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO

**Art. 104.** A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios.

## SEÇÃO III

### DO EDITAL

**Art. 105.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do município e na imprensa oficial.

## SEÇÃO IV

### MODIFICAÇÃO DO EDITAL

**Art. 106.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## SEÇÃO V

### IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 107.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## SEÇÃO VI

### DA FASE RECURSAL

**Art. 108.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**Art. 109.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

**Art. 110.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 111.** O recurso de que trata o art. 113 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 112.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## CAPÍTULO XXIII

### DA CONCORRÊNCIA

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 113.** A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I- menor preço
- II- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III- técnica e preço;
- IV- maior retorno econômico;
- V- maior desconto;

Parágrafo Único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

**Art. 114.** No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a

47





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

§1º A fase referida no inciso V do art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO

**Art. 115.** A fase externa da concorrência será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

Parágrafo Único: Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

## SEÇÃO III

### DO EDITAL

**Art. 116.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo Único. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

## SEÇÃO IV

### MODIFICAÇÃO DO EDITAL

**Art. 117.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

48



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## SEÇÃO V

### IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**Art. 118.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## SEÇÃO VI

### DA FASE RECURSAL

**Art. 119.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**Art. 120.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

**Art. 121.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 122.** O recurso de que trata o art. 88 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 123.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## CAPÍTULO XXIV

### DO LEILÃO

**Art. 124.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no §5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§7º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

## CAPÍTULO XXV

### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I

#### DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

**Art. 125.** Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterà cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§1º A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles.

§2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado.

§3º Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada.

§4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório.

§5º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§6º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

§7º Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação.

§8º Garantias de execução contratual, quando necessário.

## SEÇÃO II

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 126.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO XXVI

### PROCESSO ELETRÔNICO

#### SEÇÃO I

##### DA PRODUÇÃO DOS ATOS EM FORMATO DIGITAL

**Art. 127.** Nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**Art. 128.** É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

**Art. 129.** A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§2º O município, de forma gradativa adotará processo eletrônico para tramitação e armazenamento e validação dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, na forma de regulamento específico a ser editado pela Autoridade Competente.

#### SEÇÃO II

##### DA LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO

**Art. 130.** Os processos licitatórios seguirão a regra geral da lei de licitações e serão, via de regra, tramitados de forma eletrônica, por sistema próprio que permita a inexistência de atos presenciais, podendo ser realizada licitação presencial considerando as peculiaridades locais e a vantajosidade do procedimento.

## CAPÍTULO XXVII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 131.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXVIII

### DA FASE DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR

**Art. 132.** Nas licitações realizadas na forma presencial fica instituído o procedimento de credenciamento preliminar, expediente administrativo que antecede a fase da análise e apresentação de propostas e lances, quando o rito procedimental ordinário estiver sendo seguido na forma instituída no art. 17 da Lei 14.133.

**Art. 133.** O procedimento preliminar de credenciamento na licitação presencial visa unicamente averiguar a capacidade de representação da empresa para participação da etapa aberta, para formulação de lances verbais e sucessivos a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art. 134.** Para cumprimento dos requisitos de credenciamento preliminar na data designada para abertura da sessão pública presencial o representante da empresa participante deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas preliminarmente ao início da etapa de apresentação de propostas e lances, apresentando a documentação delimitada no instrumento convocatório para tal finalidade.

**Art. 135.** Quando se tratar de licitação eletrônica a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

§2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§3º É vedado a Administração exigir documentação relativa a fase de habilitação no credenciamento condicionando a participação do licitante ao preenchimento dos requisitos de habilitação, posto que se trata unicamente de procedimento que visa a identificação dos representantes e averiguação dos poderes para formulação de lances no processo.

**Art. 136.** A única deliberação do agente de licitação na fase de credenciamento é acerca da possibilidade de o representante presente na sessão pública formular lances verbais em nome da empresa, não cabendo análise sobre habilitação ou classificação no certame, que deve ser realizada nas fases posteriores do processo licitatório

## CAPÍTULO XXIX

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 137.** O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II- em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 138.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§1º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§2º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**Art. 139.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**Art. 140.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## CAPÍTULO XXX

### DAS SANÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 141.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**Art. 142.** Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**Art. 143.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 144.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 145.** A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**Art. 146.** Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

**Art. 147.** A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Art. 148.** A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 149.** A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## SEÇÃO II

### DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

**Art. 150.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 151.** Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## SEÇÃO III

### DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 152.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## SEÇÃO IV

### DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

**Art. 153.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I- reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

II- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CAPÍTULO XXXI

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 154.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## CAPÍTULO XXXII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 155.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

IV- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 156.** Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I- publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II- disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 157.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 158.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 159.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 09:10:48  
-03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

DECRETO Nº 200 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

## CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA, com o Tema: “**Democracia e Direito à Cultura**”.

**Artigo 2º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA, e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 3º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura é formada pelos membros:

- 1 – Ramon de Sousa Santos – Presidente
- 2 – Emília Perpétua Carvalho Moreno – Membro
- 3 – Naggia Kalliny Rodrigues dos Santos – Membro
- 4 – João Bosco Moreira Fernandes – Membro
- 5 – Maila Xavier Sodré – Membro
- 6 – Max Vinicius Souza Mello – Membro
- 7 – Leonardo Araújo Van de Bonn – Membro
- 8 – Mauro Sergio Pinto de Souza – Membro
- 9 – Délio Carvalho Guedes – Membro
- 10 – Rafaela da Silva Pereira – Membro

**Artigo 4º** - A 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA será realizada nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2023, no Centro Cultural Rivelino de Carvalho, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 26 Centro e no auditório da Escola Mirandolina Ribeiro Macedo, situado na Rua das Turbinas, nº 11- Barreirinhas, Barreiras - BA.

**Artigo 5º** - As despesas com a organização e com a realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA correrão à conta das dotações orçamentárias de Fonte de Recurso 00 – Recurso Ordinário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiras – Bahia, 23 de Agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 16:29:40 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

PORTARIA SEMUCT Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

*Convoca a 5ª Conferência Municipal de Cultura - CMC.*

A SUBSECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO - SEMUCT, do Município de Barreiras Bahia, conforme as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA.

**Art. 2º** Homologar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barreiras - BA, aprovado pela Comissão da Conferência Municipal de Cultura - CCMC, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** A 5ª CMC terá como tema geral: "Democracia e Direito à Cultura".

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA PERPÉTUA CARVALHO MORENO  
Subsecretária de Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 5ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada nos dias 14, 15 E 16 setembro de 2023.

**Art. 2º** A 5ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 5ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A 5ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

**Art. 7º** A 5ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§1º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

§2º Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Parágrafo único:** as inscrições serão efetuadas através do endereço [https://bit.ly/CONFERÊNCIA\\_CULTURA](https://bit.ly/CONFERÊNCIA_CULTURA) entre os dias 23/08/2023 a 04/09/2023.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMC ocorrerá dia 14/09/2023 das 19:00 às 21:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10** na 5ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Barreiras há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

## CAPÍTULO IV

### DAS ETAPAS

**Art. 13** A 5ª CMC será realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura da 5ª Conferência Municipal de Cultura;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO V

### DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 14** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 20 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXOS

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MOÇÕES

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 5 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CAPÍTULO IX

### DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Barreiras há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** A escolha dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a 6ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 30** A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, Bahia- 23 de agosto de 2023.

Ramon de Sousa Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

**Jamile Carvalho Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar **Erica Lacerda Silva**, matrícula 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Mirna Emille Calmon de Oliveira**, matrícula 62443, ocupante do cargo Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do Contrato, da Ata de Registro de Preço da Compra Compartilhada Estadual dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica, Pregão Eletrônico nº 061/2023 firmado entre o **Município de Barreiras e o Governo do Estado da Bahia- Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e as empresas FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana, Bahia, CEP nº 44.094-588 e **MS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.191.620/0001-00, com sede na Rua Buenopolis, 200, Galpão B, 35 BI, Feira de Santana, Bahia, CEP nº 44.094-594, **PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, Centro, Toledo-PR, CEP nº 85.903-630, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com sede na Rodovia BR-101, KM 131, Varzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP: 88.349-175, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-02, com sede na Rua Paulo Costa, 140, Distrito Industrial, Betim/MG, CEP: 32.669-712 e **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.864.942/0001-13, com sede na Avenida Otavio Borin, 18, Cobilandia, Vila Velha/ES, CEP: 29.111-205, cujo objetivo é a Adesão ao Modelo de Registro de Preços compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar



CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

*Facudo*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

Ciente em: 22103/23

Assinatura: *Facude*

CPF do Suplente Fiscal: 066.633.055-11

Ciente em: 18/08/2023

Assinatura: *Minne E. Palmon de*

*Alves*

*Facude*

*[Handwritten signature]*



CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



Barreiras - BA, 18 de agosto de 2023.

**Jamile Carvalho Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde



CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

*Facude*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

**Jamile Carvalho Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar **Erica Lacerda Silva**, matrícula 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Mirna Emille Calmon de Oliveira**, matrícula 62443, ocupante do cargo Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do Contrato, da Ata de Registro de Preço da Compra Compartilhada Estadual dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica, Pregão Eletrônico nº 059/2023 firmado entre o **Município de Barreiras e o Governo do Estado da Bahia - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e as empresas FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, com sede na Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana, Bahia, CEP nº 44.094-588, **MS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.191.620/0001-00, com sede na Rua Buenopolis, 200, Galpão B, 35 BI, Feira de Santana, Bahia, CEP nº 44.094-594, **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0002-15, com sede na Rua Dulce Maria, 365, Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-250, **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC287, S/N, KM 109+500, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, cujo objetivo é a Adesão ao Modelo de Registro de Preços compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

*faudo*





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);



CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

*Acordo*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

Ciente em: 18/08/23

Assinatura: *Bacurde*

CPF do Suplente Fiscal: 066.638.055-41

Ciente em: 18/08/2023

Assinatura: *Mirna E. Calmon de Oliveira*

Barreiras - BA, 18 de agosto de 2023.

  
Jamile Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 45, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“CRIA A COMISSÃO ESPECIAL E DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS (SMS) / BAHIA, NA FORMA ESPECÍFICA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras/Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência dos critérios para avaliação e credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada em participar do procedimento que tem como objetivo garantir a cobertura assistencial à população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## RESOLVE,

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo artigo 2º deste Ato, a qual cumprirá publicar “Edital dos Credenciamentos Públicos”, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barreiras.

§1º Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Barreiras.

Art. 2º Compõem a Comissão Especial de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadoras de Serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anatomia Patológica e Citopatologia, de forma complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras (SMS) / Bahia, sob a presidência da primeira, os servidores abaixo:

I. Giovana Barros Santiago

CPF: 060.257.865-50

II. Ebenezer Nogueira Santos

CPF: 258.800.635-34

III. Edelsa Maria Diel Marchewicz

CPF: 372.852.540-53

IV. Michellyne Haum Wanderley Barros

CPF: 027.086.669-83

V. Marcus Vinícius de França Cirilo

CPF: 043.737.965-56

VI. Regiane Ribeiro dos Santos Silva

CPF: 059.575.575-52

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



Art. 3º Compete à Comissão Especial do Credenciamento, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

- I – Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II – Receber e analisar as propostas;
- III – Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados.

Art. 4º Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Credenciamento Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Jamile Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 961, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear o candidato habilitado em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** O candidato deverá comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU NEGRO – COTA PPP

**CARGO:** Agente de Tributos  
**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
CARLOIZO BENÍCIO DOS SANTOS	597.02235328/8	008.22x.xxx-xx	1

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE  
SOUZA

SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por

JOAO BARBOSA DE SOUZA

SOBRINHO:17621950544

Dados: 2023.08.23 08:21:43 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 962, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear os candidatos habilitados em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** Os candidatos deverão comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS – COTA PPP

**CARGO: Assistente Administrativo**

**CARGA HORÁRIA: 40 horas**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ZHAIRA SILVA MATIAS DOS SANTOS	597.02215567/7	046.61x.xxx-xx	10
GISLAINE FERNANDA DIAS DO AMARAL	597.02263972/5	989.66x.xxx-xx	11
LUCIANA DA SILVA SOUZA	597.02220346/5	058.29x.xxx-xx	12
ERIKA KARINE ALVES GOUVEIA	597.02219303/4	862.50x.xxx-xx	13
LIELSON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	597.02245088/0	815.64x.xxx-xx	14
NOÊMIA DE OLIVEIRA SILVA	597.02264119/4	053.83x.xxx-xx	15
THIAGO DE JESUS	597.02264225/9	092.02x.xxx-xx	16



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

NATÁLIA REGES DA SILVA	597.02264118/8	066.36x.xxx-xx	19
INGRID RAYANNE SANTOS DE SOUZA	597.02233770/5	073.13x.xxx-xx	20
IZANE ALEXIA SILVA MORAIS	597.02217619/4	088.88x.xxx-xx	21
JOCASTA ROSA DE JESUS	597.02252905/0	857.99x.xxx-xx	24
EDLANE FABIANA PORTO DA ROCHA	597.02247411/2	025.55x.xxx-xx	27

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO  
BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:23:19 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 963, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear os candidatos habilitados em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** Os candidatos deverão comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO: Assistente Social**

**CARGA HORÁRIA: 30 horas**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARITÂNIA SALETE SALVI RAFAGNIN	597.02233394/3	067.84x.xxx-xx	1
THERESA CRISTINA PEREIRA RÊGO BARRÊTO	597.02228140/7	914.98x.xxx-xx	2
ADÃO LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	597.02215961/7	055.05x.xxx-xx	3
FLÁVIA PEREIRA BRAGA DE OLIVEIRA	597.02228015/8	049.76x.xxx-xx	4

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO  
BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:24:43 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 964, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear o candidato habilitado em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** O candidato deverá comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO:** Farmacêutico  
**CARGA HORÁRIA:** 30 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LÁZARO EVERSON LIMA ROZA	597.02233486/5	029.14x.xxx-xx	3

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por  
JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:25:53 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 965, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear o candidato habilitado em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** O candidato deverá comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU NEGRO – COTA PPP

**CARGO:** Geólogo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO EDUARDO CARDOSO SILVA	597.02216808/8	056.97x.xxx-xx	2

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:26:50 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 966, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear as candidatas habilitadas em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** As candidatas deverão comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO: Agente Comunitário de Saúde**

**CARGA HORÁRIA: 40 horas**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
KAELIA DIAS DOS SANTOS SOUZA	597.02235011/4	051.02x.xxx-xx	15
THAYANE DOS SANTOS BOMFIM	597.02265045/4	085.87x.xxx-xx	16

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:29:50 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº 967, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear os candidatos habilitados em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** Os candidatos deverão comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomarem posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO:** Agente de Combate às Endemias

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE PEREIRA DE JESUS SANTOS	597.02223044/0	020.31x.xxx-xx	1
LILIAN GOMES DE OLIVEIRA	597.02256155/5	043.23x.xxx-xx	2
EVANDRO SANTOS FLORENTINO	597.02233550/5	049.89x.xxx-xx	3
VALDEMIR SANTOS DA SILVA	597.02212575/9	067.18x.xxx-xx	4
MARCELO DA SILVA PAZ	597.02233869/1	060.25x.xxx-xx	5
ACENIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES FILHO	597.02241882/3	077.35x.xxx-xx	6
BRUNO SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	597.02217605/3	103.64x.xxx-xx	7
JANDRO NUNES SANTOS	597.02219514/5	075.43x.xxx-xx	8



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

ITALO JACÓ DIAS DA SILVA	597.02252669/4	065.16x.xxx-xx	9
EDNILSON LOPES VIEIRA	597.02223653/6	004.18x.xxx-xx	10
ADEILSON SILVA BARBOSA	597.02235023/2	811.69x.xxx-xx	11
LÉO DIÉGO DA SILVA GAMA	597.02235108/8	039.25x.xxx-xx	12

## CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARM NEGROS - PPP

**CARGO:** Agente de Combate às Endemias

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
VÂNIA MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA	597.02223673/7	107.49x.xxx-xx	8

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO  
BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:32:28 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 968, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear os candidatos habilitados em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** Os candidatos deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomar posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO: Enfermeiro**

**CARGA HORÁRIA: 30 horas**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DEBORAH ALVES DE OLIVEIRA	597.02216280/3	057.77x.xxx-xx	3
CARLA TAIANA ARAÚJO VILA NOVA	597.02258359/7	026.47x.xxx-xx	5
CORINE GUEDES MOURA HONAISSER	597.02255421/3	024.83x.xxx-xx	6
NADINE KERCIA QUEIROZ DE SOUZA	597.02216221/7	859.78x.xxx-xx	7
JOCELIO MATOS AMARAL	597.02242775/6	050.73x.xxx-xx	8
MILLENA ANDRADE DE SOUZA	597.02218987/7	019.02x.xxx-xx	9
BRUNA CHRISTI ALVES DA SILVA	597.02234957/1	032.72x.xxx-xx	12
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA SILVA	597.02214763/7	043.56x.xxx-xx	13



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS – COTA PPP

**CARGO:** Enfermeiro  
**CARGA HORÁRIA:** 30 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA SAHADE NINK	597.02235192/9	823.79x.xxx-xx	2
CRISTIANO DOS SANTOS ALMEIDA	597.02235351/0	052.35x.xxx-xx	3

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.08.23 08:34:54 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## PORTARIA Nº 969, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

**Art. 1º** Nomear os candidatos habilitados em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

**Art. 3º** Os candidatos deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, para tomar posse.

**Art. 4º** A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

### AMPLA CONCORRÊNCIA

**CARGO: Técnico em Enfermagem**

**CARGA HORÁRIA: 30 horas**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO	597.02232081/1	033.50x.xxx-xx	5
DARTIANE FIGUÊREDO RIOS	597.02211873/6	033.52x.xxx-xx	8
LUCELIA SANTANA ROCHA DANTAS	597.02233200/4	000.86x.xxx-xx	9
RAILDE BERNARDO DA SILVA	597.02232915/0	013.72x.xxx-xx	11
ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	597.02233832/0	033.48x.xxx-xx	12
JACKELINNE BÁRBARA SANTOS ALMEIDA	597.02252502/2	019.46x.xxx-xx	13
ÍTALO DA SILVA ROSA	597.02252156/7	059.16x.xxx-xx	14
RAYSA DO LIVRAMENTO MENDES	597.02218834/6	040.00x.xxx-xx	15

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

GLEISON ROZENDO DE AZEVEDO	597.02252670/2	066.21x.xxx-xx	16
ALÍCIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO	597.02259393/4	073.88x.xxx-xx	17

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO  
BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2023.08.23 08:39:15 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 970, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre nomeação de servidor.*


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. Rivaldo Souza Santos, para o cargo de Diretor, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 23 de agosto de 2023.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
(77) 3614.7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7008/2022  
REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023  
RECORRENTE: RODRIGUES & BARBOSA LTDA

RECEBIDO POR:  
DATA: 23/08/23 às 15h30  
*Denyone*  
COPEL/PMB

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa RODRIGUES & BARBOSA LTDA, em face da decisão do pregoeiro, quanto a habilitação da empresa AV3 SERVIÇOS LTDA - ME ocorrida na sessão pública realizada no dia 28 de julho de 2023, no Processo Licitatório em epígrafe, bem como da análise das contrarrazões apresentadas pela empresa AV3 SERVIÇOS LTDA - ME.

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA RODRIGUES & BARBOSA LTDA.

Em síntese, a referida empresa arguiu o seguinte:

- a) A suspensão imediata da decisão do Pregoeiro em habilitar a Empresa AV3 SERVIÇOS LTDA-ME;
- b) Diligência no endereço estabelecido pela empresa, conforme apresentado no alvará de funcionamento, diligenciar junto a empresa para verificação do armazenamento adequado dos produtos químicos necessários para execução do serviço.

#### 1.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA AV3 SERVIÇOS LTDA – ME.

Em suas contrarrazões, a referida empresa concluiu da seguinte forma:

- a) O recebimento da presente manifestação com a continuidade do processo;
- b) O NÃO CONHECIMENTO do Recurso impetrado pela empresa Rodrigues & Barbosa Ltda, visto que intempestivo;
- c) Manter a decisão prolatada em 28/07/2023, que declarou vencedora a empresa AV3 SERVIÇOS LTDA no referido certame.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata. O recurso foi interposto pela empresa Rodrigues & Barbosa Ltda, devidamente qualificadas nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93. No dia 03 de agosto de 2023, às 16h34.

O presente processo foi remetido a Procuradoria deste Município, para análise e manifestação, o qual emitiu um parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso apresentado e por sua INTEMPESTIVIDADE, alegando que foi protocolado fora do horário estipulado em edital.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 5

*Barbosa*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



Embora o edital, estimava-se o horário de recebimento das razões recursais das 08h às 12h. A Lei nº 10520/2022, rege que:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (grifo nosso)*

E por considerar ainda, dentro do expediente e diante da relevância das alegações, visando sanear a questão posta, que noticia suposto descumprimento de disposições legais e editalícias, decido pelo julgamento do referido recurso.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, e aprovados, passa-se a análise do pleito.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Recorrente solicita suspensão imediata da decisão do pregoeiro, bem como que fosse realizada diligência no endereço (Rua Professor José Seabra de Lemos, Nº 381 – Recanto dos Pássaros – Barreiras/BA) estabelecido pela empresa AV3 SERVIÇOS, conforme apresentado no alvará, com o fito de verificação do armazenamento adequado dos produtos químicos necessários para a execução do serviço.

Alegou também que o pregoeiro julgou a empresa AV3 SERVIÇOS LTDA, HABILITADA, sem nem ao menos ter realizado uma diligência para veracidade do que estava sendo apresentado. E por também não ter feito argumento algum do questionamento usado pela recorrente e incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Quanto a alegação da diligência que supostamente não fora feita pelo pregoeiro, informo que conforme ata lavrada na sessão realizada dia 28 de julho, não foi requestado em nenhum momento, por parte dos licitantes na fase da análise dos documentos de habilitação da empresa AV3 SERVIÇOS, que efetuassem diligências quanto ao endereço que consta no alvará apresentado.

*"Em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa arrematante. Os documentos de habilitação foram analisados pelo pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitantes presentes. Após análise, não houve nenhum questionamento por parte da comissão de licitantes." (grifo nosso)*

Em tempo, ratifico ainda que, o representante da empresa Rodrigues & Barbosa Ltda, era integrante da "comissão de licitantes" formados na sessão, e o mesmo não manifestou nenhum questionamento. Manifestou apenas, na sua intenção recursal.

Quanto a solicitação de diligência feita em sua peça recursal e com o fito de sanar e visando analisar mais detalhadamente as supostas alegações, esta Administração enviou Ofício/Memorando para o

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 2 de 5

*Barbosa*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



Departamento de Tributos; Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e para a Vigilância Sanitária deste Município, para que prestassem esclarecimentos, efetuassem uma visita "in loco" e quais as medidas adotadas, caso fosse comprovado alegações.

Em resposta, feita através do Relatório de Vistoria, datado do dia 14/08/2023 emitido pelo Fiscal de Tributos, Memorando DIRT Nº 04/2023, foram prestadas as seguintes informações:

*"Em 04 de julho de 2023, foi concedido, à empresa AV3 SERVIÇOS LTDA, com endereçamento na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 381 – Bairro Recanto dos Pássaros – Barreiras – Bahia, o Alvará de Funcionamento nº 0831, com vencimento em 31/12/2023, requerido através do Processo nº 008709/2023 de 03/07/2023, verificada a prévia existência de Alvará de Vigilância Sanitária, válido até 30/06/2024; CLCB – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 27/06/2024 e Alvará Ambiental com vencimento em 22/06/2024.*

*Em diligência in loco na data do dia 14/08/2023, a empresa não fora localizada no endereço indicado em seu cadastro, local em que, atualmente funciona um outro empreendimento com nome na fachada de "Sabor Baiano" (foto em anexo).*

*Saliento que conforme disciplina a Lei nº 1293/18, art. 33, com observância aos prazos estabelecidos no art. 23, o contribuinte fica obrigado a requerer alterações no Cadastro Fiscal do Município dentro de 30 dias."*

Ainda, com o fito de sanar as diligências, foi enviado o Memorando ADM nº 143/2023, no dia 16 de agosto, solicitando que o referido departamento se manifeste, formalmente, quanto a apuração dos fatos e medidas adotadas, o qual foi respondido através do Memorando SEFAZ/DIRT nº 05/2023, onde relata:

*"Em resposta ao Memorando ADM nº 143/2023, tendo como objeto a solicitação de diligência à Empresa AV3 Serviços LTDA, CNPJ: 335.829.401/0001-33, encaminho, em anexo, o relatório expedido pelo fiscal de Tributos Aluizio de Souza Nogueira, que, após diligência, identificou que a referida empresa não fora localizada no referido endereço, o qual consta no seu alvará de funcionamento e no cartão de CNPJ (em anexo).*

*Conforme Lei nº 1.293/2018, Art. 33 (Código Tributário de Barreiras), o contribuinte tem como obrigação informar ao Fisco Municipal quando da mudança de endereço e, como não ocorreu, resultou na Ação Fiscal nº 464/2023 (cópia em anexo) para esclarecimentos e regularização do endereçamento.*

*Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e respeito."*

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 3 de 5

*flavio*

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



A Vigilância Sanitária, prestou esclarecimentos através do Ofício nº 057/2023 – VISA/SMS, conforme abaixo:

*“Cumprimentando-a cordialmente e em resposta ao vosso Ofício nº 145/23, datado de 17/08/23, venho informar que em relação ao Alvará concedido à empresa AV3 Serviços Ltda, houve um lapso por parte da VISA, onde informamos o endereço anterior da empresa que era Rua Profº José Seabra de Lemos, 381, Bairro Recanto dos Pássaros, enquanto deveríamos ter informado o novo endereço: Rua Porto Alegre, S/N, Bairro Barreirinhas, conforme consta no Termo de Notificação nº 002059/23 e Roteiro de Inspeção para empresas controladoras de pragas urbanas, em anexo.*

*Dessa forma, fica suspenso o Alvará Sanitário nº 707/2023, até que a empresa proceda a mudança para o novo endereço.*

*Sem mais para o momento, subscrevemos.”*

Por fim, em resposta a solicitação enviada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, esclareceu que:

*“1) A atividade de imunização e controle de pragas urbanas não é passível de licenciamento ambiental pela Resolução CEPRAM nº 47579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e dá outras providências, contudo, para um controle mais efetivo por parte da SEMMAS para essas atividades que não são contempladas na Resolução supra identificada mas que gerem impactos ambientais, foi estipulado pelo Código de Meio Ambiente do Município – Lei nº 921/2010, o Alvará Ambiental, um procedimento simplificado de autorização ambiental para funcionamento de atividades que causam ou possam causar impactos ambientais, tendo como principal objetivo nesta atividade o controle da disposição final dos resíduos perigosos;*

*2) A empresa AV3 Serviços Ltda. Já possuía Alvará Ambiental anterior (processo nº 2022.0000177.TEC.AL.0062) e entrou com processo de renovação (processo nº 2023.000311.TEC.AL.0114), apresentando a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais requeridas, incluindo a comprovação da disposição correta dos resíduos perigosos;*

*3) Considerando que o empreendimento possuía Alvará Ambiental anterior e com a apresentação da documentação comprobatória das condicionantes ambientais, foi emitida a renovação do Alvará Ambiental (Alvará nº 114/2023);*

*Barreiras*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



*4) Considerando o requerimento de vistoria ao empreendimento, foi identificado que a empresa AV3 Serviços Ltda. não funcionava mais no endereço apresentado no processo de Alvará Ambiental;*

*5) O representante legal da empresa apresentou à SEMMAS contrato de locação de imóvel onde o empreendimento funciona atualmente, conforme contrato anexo; e*

*6) A SEMMAS notificou o representante do empreendimento para regularização da atividade em novo endereço.*

*Desta forma, tendo em vista que o Alvará Ambiental tem sua análise no local de funcionamento e que o empreendimento/atividade não está em funcionamento no local aprovado, o Alvará Ambiental de nº 114/2023 não possuirá validade."*

Esgotadas as diligências possíveis e a par do exposto, observa-se que as manifestações técnicas elucidam e ratificam que o endereço que consta no Alvará de Funcionamento apresentado pela empresa AV3, bem como, no Alvará Sanitário; Alvará Ambiental e dentre outros documentos NÃO corresponde ao endereço da referida empresa, anulando assim os alvarás apresentados. Sendo assim, os argumentos da Recorrente merecem prosperar.

É simples o relatório, passa-se a decisão.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com os princípios que regem o processo licitatório, principalmente o do Julgamento Objetivo, Vinculação ao instrumento Convocatório, Isonomia e Moralidade, decido por CONHECER O RECURSO e no mérito julgá-lo TOTALMENTE PROCEDENTE, requestando que o pregoeiro use do juízo de retratação em prol da sua decisão que habilitou e consagrou-se vencedora a empresa AV3 SERVIÇOS LTDA do pregão em epígrafe. Dando continuidade ao processo.

Sem mais no momento.

Barreiras - BA, 22 de agosto de 2023.

  
Gislaine Cezar de Carvalho Souza Barbosa  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## RESUMO DOS CONTRATOS

REFERENTE AO EDITAL nº 01/SEDUC/2023

### CONTRATO nº 196/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Adeusília Moreira da Silva. RG 11.601.278-16, CPF 053.196.444-26. Residente à Rua Avenida Avelino Pereira de Souza, nº 523, Bairro Flamengo, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Alcyvando Liguori da Luz II

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---

### CONTRATO nº 193/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Adriana dos Reis Câmara. RG 14.919.523-00, CPF 700.916.173-91. Residente à Rua Silva Jardim, nº 350, Bairro Centro, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Centro Municipal de Educação Infantil São José

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 202/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Ana Isabel de Souza Santos. RG 05.140.778-75, CPF 600.513.105-20. Residente à Rua Luiz Viana, nº 78, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Dona Quininha Melo

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 200/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Daniela Ferreira Sobrinho. RG 13.952.784-23, CPF 048.735.675-64. Residente à Rua Portugal, nº 30, Bairro São Sebastião, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Centro Municipal de Aprendizagem Paulo Machado

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 204/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Eliana de Santana dos Santos Souza. RG 13.007.131-51, CPF 048.735.675-64. Residente à Rua Raposo Tavares, nº 992, Bairro Santa Luzia, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Professora Palmira Pereira Farias

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 201/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Euzilene Pedrosa e Cedro. RG 09.406.648-52, CPF 004.284.805-94. Residente à Rua Beija Flor, nº 398, Bairro Barreirinhas, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal de 1º Grau Major Candido

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 197/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Evilene Araújo de Macêdo. RG 12.900.861-33, CPF 043.752.815-45. Residente à Rua Antônio Bispo de Freitas, nº 112, Bairro Vila Brasil, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Presidente Medici

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 195/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Gizelia Aparecida Rodrigues de Castro. RG 12.011.263-98, CPF 020.515.155-81. Residente à Rua Dom Vítor Ferraz, nº 62, Bairro Vila Rica, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Centro Municipal De Aprendizagem Paulo Machado

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 203/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Luanda Alves Petrolli. RG 23.365.892-06, CPF 084.467.185-10. Residente à Rua Avenida Paralela, nº 126, Bairro Parque da Cidade, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Colégio Municipal Padre Vieira

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 194/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Mônica dos Santos Xavier. RG 20.478.144-21, CPF 068.249.335-03. Residente à Rua N, nº 102, Bloco 13, Quadra N, Bairro Residencial São Francisco, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Colégio Municipal Professor Valdete Piedade De Holanda

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 199/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Natália Santos Costa. RG 20.523.071-76, CPF 859.385.855-46. Residente à Rua dos Mares, nº 20, Bairro Cidade Nova, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Antônia Matos De Oliveira

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 198/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Viviane Freire de Oliveira. RG 14.300.066-76, CPF 049.607.135-18. Residente à Rua Nova Esperança, nº 30, Bairro São Sebastião, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – CAIC - Murilio de Avellar Hingel

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## CONTRATO nº 206/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Rafael Batista de Aragão. RG 14.089.504-30, CPF 050.596.985-80. Residente à Rua Serra Negra, nº 793, Bairro Vila Rica, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023.

---

## CONTRATO nº 205/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Fernanda Matos dos Santos Almeida. RG 13.664.218-76, CPF 026.297.135-63. Residente à Rua Deputado Amaral Neto, nº 244, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo para Contratação Direta nº. 001/2023, autorizado através do Decreto nº 35, de 10 de fevereiro de 2023.

**Função Temporária/Cargo:** Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

**Remuneração** - R\$ 1.302,00 (Um mil, Trezentos e Dois Reais).

**Lotação** – Escola Municipal Princípio de Sabedoria

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 05 (Cinco) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2023.

---



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## RESUMO DOS CONTRATOS

REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/SEDUC/2021

### CONTRATO nº 1514/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Ana Isabel de Souza Santos. RG 05.140.778-75, CPF 600.513.105-20. Residente à Rua Luiz Viana, nº 78, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, autorizado através de ato específico do Prefeito Municipal.

**Função Temporária/Cargo:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Monitor de Creche.

**Remuneração** - R\$ 1.443,12 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Lotação** – Escola Municipal Dona Quininha de Melo

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023.

---

### CONTRATO nº 1515/2023

**Contratante:** Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

**Contratada:** Zildimar Marques de Santana Regis. RG 13.899.824-83, CPF 030.512.595-86. Residente à Rua Souza Moreira, nº 72, Bairro Santa Luzia, Barreiras, Bahia.

**CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO** – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, autorizado através de ato específico do Prefeito Municipal.

**Função Temporária/Cargo:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Monitor de Creche.

**Remuneração** - R\$ 1.443,12 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Lotação** – Escola Municipal Dona Quininha de Melo

**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2023.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 381/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### À SRA. ALAIDE SILVA DE OLIVEIRA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 85, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-081, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO VIANA  
Assinado de forma digital por TULIO MACHADO VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:42:23 -03'02'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 376/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### À SRA. DARLY XAVIER RODRIGUES

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 131, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-081, de propriedade da NOTIFICADA.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504

Assinado de forma digital por  
TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:41:41 -0300'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 384/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### À EMPRESA GAUNAY PARTICIPAÇÕES LTDA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua José de Alencar, nº 865, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-094, de propriedade da NOTIFICADA.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504

Assinado de forma digital por TULIO  
MACHADO VIANA em 23/08/2023 às 11:39:27 -03'00'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 382/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### À SRA. ISABEL MARQUES BARBOSA DA SILVA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 121, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-081, de propriedade da NOTIFICADA.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO Assinado de forma digital por  
TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
SERIAL:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:38:54 -03'00'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 378/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO ESPÓLIO DE ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Ipiranga, nº 704, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-091, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
Assinado de forma digital por  
TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:38:20  
-03'00'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 375/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO ESPOLIO DE MARIA ELISA RODRIGUES DA SILVA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Coronel Magno, nº 916, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Centro, CEP: 47800-154, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504

Assinado de forma digital por TULIO  
MACHADO VIANA:96250453504  
Dados: 2023.08.23 11:37:34 -0300'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 380/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO ESPÓLIO DE SANTANA DE NASCIMENTO

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Ipiranga, nº 592, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-091, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
TÚLIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 374/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO SENHOR JOÃO CARLOS VIELMO

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Ipiranga, nº 728, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-091, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO MACHADO VIANA  
Assinado de forma digital por TÚLIO MACHADO VIANA  
VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:30:02 -03'00'

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 383/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO SR. JOÃO RAIMUNDO DE LIMA

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua José de Alencar, nº 821, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-094, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504

Assinado de forma digital por  
TULIO MACHADO  
VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:28:54 -0300

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 377/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### À SRA. DONIZETE CARNEIRO PIMENTEL

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 109, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-081, de propriedade da NOTIFICADA.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO Assinado eletronicamente por  
VIANA:9625045350 TULIO MACHADO  
4 VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:41:01  
+03'00'

TÚLIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 379/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB – E.

#### AO SR. RODRIGO DE FREITAS NEPOMUCENO

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominados como lotes 11 e 13 da Quadra 02 do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, localizado na Rua Ipiranga, nº. 606 e 608, de propriedade da Sra. Arinague Queiroz de Santana e do Sr. Jânio Silva Santos, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º Conforme a descrição georreferenciada, o perímetro já supracitado está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 139, do Loteamento Parque Santa Lucia, Bairro Renato Gonçalves, CEP: 47806-081, de propriedade do NOTIFICADO.

Artigo 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 5º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO Assinado de forma digital por TULIO MACHADO VIANA:96250453504  
Data: 2023.08.23 11:26:49 -03'00'  
VIANA:96250453504

**TÚLIO MACHADO VIANA**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Estado da Bahia

## DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo: nº 9679/2023

Assunto: Reconsideração a Chamada Publica CP nº 002/2023.

Trata-se de Pedido de Reconsideração, realizado pela **Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia – COOPADESBA**, solicitando a reanálise da decisão que a inabilitou, em decorrência do descumprimento do Item 3.1.3.1 do Edital da Chamada Pública - CP nº002/2023. Nesse ensejo, esta Comissão Permanente de Licitação promoveu a reavaliação dos autos, constatando, de fato, a presença da documentação respectiva.

Portanto, por cumprir as exigências do Edital e mediante reanálise através de pedido formal de Reconsideração da **Cooperativa Agrícola de Desenvolvimento Sustentável do Sul da Bahia – COOPADESBA**, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende por reconsiderar sua decisão anterior, declarando a participante como habilitada no certame.

Barreiras/Ba 22 de agosto de 2023.

Iva de Matos Miranda Vieira – Presidenta

Irisneta de Souza Pereira - Membro

Jose Carlos Amancio Oliveira - Membro

Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3984 - 23 de Agosto de 2023 - ANO 17

## RESULTADO JULGAMENTO RECURSO E AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 917/2023, torna público para conhecimento dos interessados que o **RECURSO** interposto contra decisão do pregoeiro no certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, protocolado pela empresa: **RODRIGUES & BARBOSA LTDA - ME**, foi julgado pelo conhecimento do recurso e sua total procedência, com base na decisão. Desta forma, por decisão da autoridade superior, o pregoeiro **CONVOCA** as empresas licitantes remanescentes a participarem do **pregão em epígrafe** para que proceda a **abertura e julgamento do envelope “B”** da empresa que ficou em segundo lugar para o dia **25/08/2023 às 08h**. O inteiro teor encontra-se a disposição nesta Comissão. **André Avelino de Oliveira Neto – Pregoeiro**. Barreiras/Ba, 23 de agosto de 2023.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 444/2022

Proc. Adm. Nº 15626/2023 – Chamada Pública nº 002/2022 – Inexigibilidade nº 059/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: JOSÉ AUGUSTO FRANÇA, inscrito no CPF: nº 067.831.635-04. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/08/2023 até 22/08/2024 e o Acréscimo de Valor, correspondente ao percentual de 25% do valor global, o que equivale a R\$ 9.996,25 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Ass.: 22/08/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 431/2022

Proc. Adm. Nº 18604/2023 - Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Contratada: CONSTRUTORA JK LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor ao contrato nº431/2022, referente ao lote 04, *correspondente ao percentual de 7,66584780%*, o que equivale ao valor de R\$ 79.755,86 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e uma Supressão de valor corresponde ao percentual de 4,59125171%, o que equivale ao valor de R\$ 47.767,61 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), representando sobre o valor global do contrato um percentual de 2,24339659% para o acréscimo e de 1,34362157% para supressão de valor, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes. Ass. 23/08/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.